

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, 16 de abril de 1963

As. Ruyton De Menezes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 16 de abril de 1963.

*Amilcar de A.*

Secretário

Lei nº 344

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, pela presente Lei, extinta a Banda Musical Brasília, pertencente à municipalidade.

Art. 2º) Todo o instrumental da Banda Musical Brasília ficará depositado na Prefeitura, até posterior deliberação.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, 16 de abril de 1963

As. Ruyton De Menezes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 16 de abril de 1963.

*Amilcar de A.*

Secretário